



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



PROJETO DE LEI

SÚMULA: Altera os incisos I e V do artigo 12 da Lei Municipal 2541, de 25 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre o serviço de transporte escolar particular e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e V do artigo 12, da Lei Municipal 2541, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

***I** - identificação visual dos veículos por meio de pintura padronizada ou rotulagem por adesivo ou imantado, na cor amarela, em toda a extensão da carroceria, sendo uma faixa horizontal com 40 (quarenta) centímetros de largura, situada à meia altura, na qual constará o dístico "Escolar", em letras pretas;*

(...)

***V** - é obrigatória a rotulagem por adesivo ou imantado contendo o número da Ouvidoria do Município de Campo Largo, nos veículos destinados aos transportes escolar e de fretamento, para eventuais reclamações de usuários e de pessoas que constatarem qualquer irregularidade:*



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**



a) na parte externa traseira do veículo, a rotulagem por adesivo ou imantado terá dimensões mínimas de 0,50m X 030m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização a distância;

b) na parte interna do veículo, a rotulagem por adesivo ou imantado terá dimensões de 0,20 m X 0,15m e será afixado em locais de fácil visualização por seus passageiros. “

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 01 de setembro de 2025.

Victor L. Bini

Victor Bini

Vereador